



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 12 de fevereiro de 1964.

LEI Nº 55

Cria um Hospital Infantil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Camara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica criado um Hospital Infantil mantido pela Prefeitura Municipal, cuja manutenção obedecerá às exigências previstas no Art.6º, da Lei municipal Nº 38, de 18 de julho de 1963, bem como todas as demais existentes e postas em prática pela legislação própria que rege a matéria, através seus Departamentos competentes, nas esferas federal e estadual.

Art.2º-Além das exigências e obrigações já existentes, a Prefeitura fará baixar regulamento próprio para a administração e manutenção do Hospital Infantil, criado pela presente lei.

Art.3º-O pessoal necessário aos serviços técnicos e administrativos do Hospital Infantil, será admitido depois dos estudos e previsões, dentro das possibilidades financeiras e da adaptação dentro dos quadros do funcionalismo atual da Prefeitura.

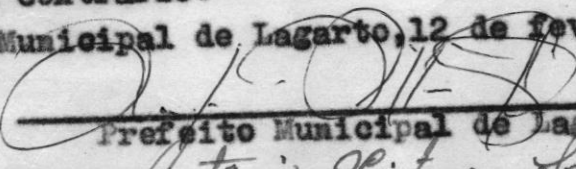
§ Único- Quanto aos vencimentos, gratificações ou vantagens do pessoal empregado nos serviços do Hospital Infantil, será matéria solucionada pelo poder executivo, através de lei especial.

Art.4º-O Poder Executivo Municipal providenciará a localização da entidade hospitalar criada pela presente lei, para que possa ela prestar a necessária assistência à infância de Lagarto, até agora desprovida da mesma.


Art.5º-Para fazer face às despesas decorrentes desta lei no presente exercício, fica o poder executivo autorizada a promover a abertura dos créditos necessários e pelos meios competentes.

Art.6º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 12 de fevereiro de 1964.



Prefeito Municipal de Lagarto



Secretário da Prefeitura, em comissão.